

## Novo regime fiscal dos Fundos de Investimento nacionais

**Ana Paula Basílio**

*Advogada responsável pelo Departamento Fiscal da Gómez-Acebo & Pombo em Portugal*

---

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de Janeiro, que altera o regime fiscal aplicável aos fundos de investimento mobiliário e imobiliário constituídos nos termos do direito português, quer sejam de natureza contratual ou societária ("Fundos"), bem como aos titulares das respetivas unidades de participação/participações sociais ("Investidores").

Sintetizando, de acordo com o novo regime, agora aprovado, os Fundos passam a não ser tributados em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) quanto à generalidade dos rendimentos obtidos.

Relativamente aos Investidores não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal (e que não sejam entidades detidas em mais de 25% por residentes em Portugal nem sejam residentes em "paraísos fiscais"), os mesmos continuam, à luz deste novo regime, a beneficiar de isenção em Portugal quanto aos rendimentos resultantes de Fundos mobiliários, passando, quanto aos rendimentos decorrentes de Fundos imobiliários, a ser tributados em Portugal a uma taxa de 10%; os Investidores residentes em Portugal passam a ser sempre tributados, quer se tratem de pessoas físicas ou de entes coletivos.

Este regime de tributação "à saída", aplicável pela generalidade dos fundos de investimento estrangeiros, vem tornar mais competitivos os Fundos nacionais, constituindo um incentivo à captação de investimento estrangeiro.

É que, à luz do anterior regime, ainda em vigor, a tributação dos Fundos em IRC opera de forma segmentada, de acordo com as regras aplicáveis

em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) a cada uma das diversas categorias de rendimentos aí previstas, o que, para além das enormes restrições quanto ao tipo de custos suscetíveis de dedução fiscal, impede a compensação entre bases positivas e negativas apuradas relativamente a diferentes categorias de rendimentos, ainda que no mesmo ano, impedindo, de igual modo, que as bases negativas apuradas em determinado ano sejam deduzidas às bases positivas de anos seguintes (ainda que "dentro" da mesma categoria de rendimentos).

Acresce que embora os rendimentos distribuídos pelos Fundos nacionais a Investidores não residentes sejam isentos de tributação em Portugal, tais Investidores não conseguem, nos Estados das respetivas residências, obter um crédito de imposto correspondente ao IRC pago pelos próprios Fundos.

Estas ineficiências deixarão de existir com o novo regime, já que os resultados obtidos pelos Fundos relacionados com rendimentos de capitais, rendas prediais e mais-valias (ou seja, a generalidade dos resultados obtidos pelos Fundos) passam a ser excluídos do respetivo resultado tributável de IRC, i.e., deixam de ser tributados em IRC.

Os Fundos passam a ser tributados em Imposto do Selo, o qual incide e é calculado sobre o valor líquido global do Fundo a uma taxa de 0,0025%, quando se tratem de Fundos que investem, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos, e de 0,0125% relativamente aos restantes tipos de Fundos.

Este novo regime, agora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de Janeiro, começa a produzir

efeitos a partir de 1 de Julho de 2015, pelo que os Fundos já existentes a essa data deverão proceder ao apuramento do seu IRC por referência

a 30 de Junho de 2015 com base nas regras fiscais atualmente em vigor e pagar o IRC respetivo nos 120 dias subsequentes.

---

Esta Atualidade Jurídica foi preparada a 21 de janeiro de 2015, não dispensa a consulta dos documentos citados, destina-se a ser distribuída a Clientes e Colegas e contém informação de carácter geral e abstrato. A informação disponibilizada não constitui uma consulta jurídica e não deve servir de apoio a qualquer decisão sem aconselhamento profissional qualificado sobre um caso concreto.

Para mais informação consulte o nosso site [www.gomezacebo-pombo.com](http://www.gomezacebo-pombo.com)  
ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: [apbasili@gomezacebo-pombo.com](mailto:apbasili@gomezacebo-pombo.com)

---

Barcelona | Bilbao | Madrid | Valência | Vigo | Bruxelas | Lisboa | Londres | Nova Iorque